

LEI N. ° 382/2008

DE 26 DE JUNHO DE 2 008

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÓ-LABORE NO VALOR E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES EFETIVOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2008 de autoria do Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir da entrada em vigência desta Lei, o 'pró-labore' aos policiais civis e militares da ativa, que participam efetivamente do policiamento e da segurança da cidade e tenham 06 (seis) meses, no mínimo, de serviço contínuo no Município de Elisiário.

Artigo 2º – O 'pró-labore' será no valor de 1 (um) salário mínimo aos Policiais Civis e de 1 (um) salário mínimo aos Policiais Militares, e será pago mensalmente a cada Policial Civil e Militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independente de sua graduação ou classe.

Artigo 3º - Os beneficiários da presente Lei somente perderão direito ao 'pró-labore' quando estiverem afastados do serviço por estarem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função ou que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - A autoridade Policial e Militar que estiver no comando da Polícia Civil e Militar no Município providenciarão o encaminhamento, ao setor competente da Prefeitura até o quinto dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o 'pro-labore', das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário, seus respectivos dados de qualificação, dias trabalhados constantes de escala ou ordens de serviços, bem como outras informações complementares.

Artigo 5º - O pagamento do "pro-labore" efetuado pela Prefeitura não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem patrimonial.

Artigo 6º - O Policial que porventura venha substituir alguns dos policiais efetivos da Polícia Civil e Militar deste Município, por motivos de férias regulamentares, licença, afastamentos e outros, no período já mencionado, não receberá o 'pró-labore'.

Artigo 7º - O 'pro-labore' será reajustado , anualmente, de acordo com o salário mínimo, na mesma data e índice.

Artigo 8º - Os beneficiários da presente Lei, terão direito ao 'pró-labore', 13º (décimo) terceiro salário, conforme outras categorias e órgãos públicos, devendo ser pago até dia (vinte) do mês de dezembro de cada ano correspondente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes de execução da Presente Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 26 de junho de 2008.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**